

CONTRATO Nº 158/2022

ID CidadES: 2022.036E0700001.01.0014

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

Processo nº 001765/2022 de 06 de abril de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, CNPJ Nº 05.808.328/0001-52, estabelecida na Av. Padre Francisco, nº 513, sala 02, Centro, Vila Valério/ES, CEP: 29.785-000, neste ato representada pela Senhora **Adriana Cansi**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares classe II – A (sólidos urbanos), do município de Itarana/ES, para aterro sanitário licenciado por órgão competente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 357.120,00** (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte reais), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - ORDEM DE SERVIÇO, PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

4.1 - A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no qual a empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, devendo, portanto, a licitante preparar todos os equipamentos que serão utilizados com antecedência, para que não haja atrasos.

4.2 - Os horários de prestação dos serviços serão indicados pelo Município.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, sendo de inteira responsabilidade da contratada os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

4.4 - O Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e devidamente justificado.

4.4.1 O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para fins de pagamento, ao início de cada mês, a contratada deverá requerer à Prefeitura o pagamento dos serviços executados no mês anterior. O processo de pagamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

5.2 - Conferência e aceite do relatório de medição expedido pelo fiscal do contrato;

5.3 - Nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, devendo ser emitida em nome deste Município;

5.4 - Certificado e os tickets de pesagem emitidos por **balança própria ou locada sob a fiscalização do Município, para a aferição da quantidade de resíduos transportados.**

5.5 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado.

5.6 - Comprovante mensal do recolhimento do FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;

5.7 - Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

5.8 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

5.9 - Certidão negativa de débito estadual;

5.10 - Certidão negativa de débito federal;

5.11 - Certidão negativa de débito municipal;

5.12 - Certidão negativa de débito trabalhista;

5.13 - Certidão de falência e concordada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

000010801545200032.057 - Manutenção dos serviços de limpeza pública / 33903900000 - outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / Ficha: 000325 / Fonte de recurso: 15300000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - DA PESAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES;

7.1.1 - De acordo com a Instrução Normativa TC 52, de 23 de julho de 2019, que aprova as Orientações Técnicas para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, o Município deve dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos;

7.1.2 - Todas as balanças devem ter o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência. Visando evitar-se riscos sanitários, a balança utilizada para este fim não deve ser utilizada para pesagem de produtos agrícolas como grãos, frutas, legumes dentre outros;

7.1.3 - A balança utilizada para a pesagem dos resíduos deve emitir comprovante de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente;

7.1.4 - No caso de a destinação final ser realizada em aterros terceirizados, deve-se exigir o comprovante de pesagem na entrada e na saída do aterro a fim de comprovação de que os resíduos coletados foram totalmente destinados em local ambientalmente adequado;

7.1.5 - Para melhor controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e saída do transbordo e na entrada e saída do aterro.

7.2 - QUANTITATIVO;

7.2.1 - Para apurar a média mensal estimada de resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário, realizamos um levantamento no atual contrato, utilizando como metodologia para o cálculo, o quantitativo transportado nos últimos 12 (doze) meses, período de março de 2021 a fevereiro de 2022, dividido por 12 (doze) meses. Deste cálculo, obtivemos uma média aproximada de 110 toneladas/mês, a qual acrescentamos mais 10 (dez) toneladas de margem de segurança, totalizando uma estimativa 120 toneladas/mês;

7.2.2 - A estimativa para 12 meses dos serviços de armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos domiciliares urbanos é de 1.440 toneladas, apurando-se em média um total de 120 toneladas/mês;

7.2.3 - Deverá ser disponibilizado no mínimo 02 (duas) caixas estacionárias tipo roll-on roll-off para depósito e armazenamento dos resíduos coletados e que será transportado até o aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

7.3 - LOGÍSTICA E EXECUÇÃO;

7.3.1 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser transportadas de forma segura e, devidamente licenciadas por órgão competente, e de forma a não permitir que sejam dispersos, com a movimentação do caminhão, resíduos em vias públicas, para tanto, o container somente poderá ser transportado com a lona de proteção devidamente fixada;

7.3.2 - As caixas Roll-on Roll-off deverão ser impermeabilizadas de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população;

7.3.3 - Retirar as caixas Roll-on Roll-off assim que estiverem cheias, não podendo as mesmas permanecerem no local por mais de 72 (setenta e duas) horas;

7.3.4 - Quando da retirada das caixas Roll-on Roll-off a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto;

7.3.5 - Realizar quantas viagens forem necessárias para o transporte e destinação final dos resíduos sólidos armazenados, devendo a empresa possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto deste contrato, observados os quantitativos mínimos estimados;

7.3.6 - A licitante obriga-se a desenvolver o serviço objeto desta licitação sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato;

7.3.7 O transporte dos resíduos do transbordo para o local de recebimento e destinação final devem seguir normas técnicas, frequência, e veículo apropriado. Para escolha do tipo de veículo coletor, foram considerados o tipo e a quantidade de Resíduos, os custos de equipamentos, as condições locais como a mão de obra, as características das vias públicas (largura, declividade e pavimentação), as densidades populacionais e de tráfegos e custeios operacionais de manutenção.

7.4 - EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO;

7.4.1 - Para execução dos serviços pertinentes a este objeto, a Contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos abaixo relacionados:

a) 01 caminhão transportador, com capacidade mínima de 30 m³, dotado com dispositivo automático para carregamento de contêineres;

a.1) O veículo deverá ter no início do contrato, ano de fabricação, obrigatoriamente **2015** em diante, e nenhum veículo deverá ter idade superior a *07 (sete)* anos durante o período de vigência do contrato;

a.2) O veículo será dotado de tacógrafo e ser do tipo roll- on/off;

a.3) Deverá estar com todos os licenciamentos específicos de veículos de transporte de carga em dia (IPVA, CIV; INMETRO);

b) No mínimo 02 (duas) caixas Roll-on Roll-off em ótimo estado de conservação, com capacidade mínima de 30m³, a serem instaladas no local de armazenamento temporário do município.

b.1) - As caixas deverão ter capacidade mínima de 30m³ e são equipamentos destinados ao acondicionamento temporário dos resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliares (residencial e comercial) não recicláveis, utilizados no acondicionamento e transporte dos RSU e compatíveis com os equipamentos do caminhão transportador.

c) A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste serviço, os uniformes, EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva).

d) Nos custos desses equipamentos, deverão estar inclusos despesas com assentamento e manutenção.

e) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e dos contêineres e lubrificação, ficará por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - Indicar por meio de Portaria o Fiscal do Contrato;

8.1.2 - Comunicar, por escrito, à licitante quaisquer irregularidades verificadas na realização dos serviços;

8.1.3 - Proporcionar as condições para que a licitante possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.1.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.1.5 - Promover o pagamento na data prevista no contrato;

8.1.6 - Fornecer local para o armazenamento temporário das caixas Roll-on/roll-off, com as devidas adequações necessárias para evitar presença de catadores, segurança patrimonial e licença de operação.

8.1.7 - Dispor de balança própria ou locada sob sua fiscalização, para a aferição da quantidade de resíduos.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - Responsabilizar-se pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pela contratante;

8.2.2 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;

8.2.3 - Prestar os serviços, incluindo mão-de-obra e todos os encargos sociais e previdenciais relativos, fornecimentos de materiais, equipamentos e espaço físico necessários à execução dos serviços;

8.2.4 - Disponibilizar toda a documentação necessária, quando solicitado para análise da fiscalização e desta Secretaria, bem como visita técnica;

8.2.5 - Possuir para execução das atividades deste contrato, as seguintes licenças ambientais:

8.2.5.1 - Licença de transporte de resíduo classe II-A (RSU)

8.2.5.2 - Licença de destinação final de resíduo classe II-A (RSU)

8.2.5.3 - Caso a empresa não seja proprietária do aterro para destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, deverá apresentar Termo de Compromisso com aterro sanitário devidamente licenciado ou outro documento equivalente.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços prestados;

8.2.7 - Caso haja alguma irregularidade no ato do pagamento, o mesmo será vetado;

8.2.8 - A contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização.

8.2.9 - Comprovar a escrituração contábil regular no período de vigência do Contrato.

8.2.10 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive NOTA FISCAL, com a descrição dos serviços realizados;

8.2.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, aos equipamentos ou pessoas, causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.12 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;

8.2.13 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de **defesa e preservação do meio ambiente** relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

8.2.14 - Permitir e facilitar aos fiscais da Prefeitura Municipal de ITARANA a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

8.2.15 - Assumir total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros decorrentes dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição parcial ou total, isentando a PREFEITURA de todas as reclamações, sejam resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas para execução dos serviços;

- 8.2.16 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 8.2.17 - Treinar seus funcionários quanto ao uso dos equipamentos e ferramentas postas à sua disposição para a execução das tarefas.
- 8.2.18 - Responder pelo zelo e conservação das instalações postas à sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano a que der causa por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 72 horas.
- 8.2.19 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 8.2.20 - Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.2.21 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.
- 8.2.22 - Manter no quadro pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.
- 8.2.23 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos na execução dos serviços.
- 8.2.24 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.
- 8.2.25 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.2.26 - Garantir o pagamento do PISO da categoria, bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno e horas extras quando for o caso.
- 8.2.27 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se as responsabilidades para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.
- 8.2.28 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 8.2.29 - Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 8.2.30 - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 8.2.31 - Cumprir integralmente o disposto neste contrato.
- 8.2.32 - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à

CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.4 - O fiscal do contrato, ficará designada como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, nos termos do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

11.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.6 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela representante da Contratante, designada para acompanhar os serviços, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

11.7 - A Contratada, por intermédio de seus representantes e prepostos, prestará as informações e esclarecimentos necessários, sempre que solicitados pela Fiscalização. Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art 40, XI, Lei 8666/93.

12.1.1 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados tendo por referência os seguintes critérios:

a) O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

c) O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

12.2 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.2.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.2.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.2.3 - Quando da solicitação do reajuste, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação comprobatória da manutenção de sua condição de autorizatória para prestação dos serviços objeto do contrato.

12.2.4 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 12.1.1 desta cláusula.

12.3 - Os reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

12.4 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

12.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Dada a relevância dos serviços a serem contratados e seu caráter contínuo e essencial, é indispensável a exigência, por parte da Administração Pública, de garantia para a contratação, uma vez que a descontinuidade da prestação dos serviços, bem como, sua prestação de forma ineficiente acarretam grande impacto a saúde pública e ao bem comum, devendo a administração pública se precaver de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer.

13.2 - O seguro garantia servirá também para cobrir qualquer prejuízo ao poder público caso a empresa vencedora do certame não cumpra com estas obrigações.

13.3 - O percentual a ser considerado será o valor máximo permitido, conforme Lei nº 8.666/93, art. 56, 5 2ª, de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.4 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido.

13.6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93 e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.7 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da

liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

13.8 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.10 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

13.11 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.12 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

13.13 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MEIO AMBIENTE

14.1 - Independentemente do serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início dos serviços, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado;

14.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, no recolhimento dos resíduos, no transporte e mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

14.3 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

14.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, outubro de 2022.



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ADRIANA
CANSI:08806309730

Assinado de forma digital por
ADRIANA CANSI:08806309730
Dados: 2022.10.25 15:29:19 -03'00'

CONTRATADA: _____

ECO VILA SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI

Sra. Adriana Cansi

Testemunhas: _____

GEISIBEL
COAN:05803758701

Assinado de forma digital por GEISIBEL COAN:05803758701
Dados: 2022.10.26 12:36:18 -03'00'

SANDY BERGAMASCHI
TEIXEIRA:14983619780

Assinado de forma digital por SANDY
BERGAMASCHI TEIXEIRA:14983619780
Dados: 2022.10.26 12:36:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 158/2022

Pregão Eletrônico Nº 000027/2022

Empresa: ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI

CNPJ: 05.808.328/0001-52

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00325-15 30000000	1.440,00	TN	SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES CLASSE I - A, NÃO PERIGOSOS. MANTER, EM LOCAL INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DUAS CAIXAS ESTACIONÁRIAS DO TIPO FOLL-ON ROLL-OFF, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30M³. RECOLHER OS RESÍDUOS SEMPRE QUE AS CAIXAS ESTACIONÁRIAS ESTIVERAM CHEIAS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TRANSPORTAR OS RESÍDUOS CLASSE II (DOMICILIARES) DA ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	serviços serviços	136,00	195.840,00
002	00325-15 30000000	1.440,00	TN	SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL. SERVIÇO DE RECEBIMENTO, PESAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II – A (SÓLIDOS URBANOS), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.	serviços serviços	112,00	161.280,00
Total							357.120,00

Itarana/ES, outubro de 2022



CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal**ADRIANA****CANSI:08806309730**

CONTRATADA: _____

ECO VILA SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI
Sr.ª Adriana CansiAssinado de forma digital por
ADRIANA CANSI:08806309730
Dados: 2022.10.25 15:30:01 -03'00'